

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 030/2012

Projeto de Lei Complementar nº. 002/2012

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 138 da Lei 223/74, instituindo a "data-base" para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Autores: Marcos Ferreira Godoy (PSD) e Akdenis Mohamad Kourani (PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 002/2012

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 020

“Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 138 da Lei 223/74, instituindo a “data-base” para a revisão geral e anual dos servidores públicos municipais”

A Mesa Diretora representada por seu Presidente Luciano de Oliveira Farias, no uso de suas atribuições, propõe este Projeto de Lei e a Câmara Municipal de Itapevi, através de seus Vereadores, aprova a seguinte

Art. 1º. – O art. 138 da Lei n. 223 de 01 de agosto de 1974 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação.

“Art. 62 (...)

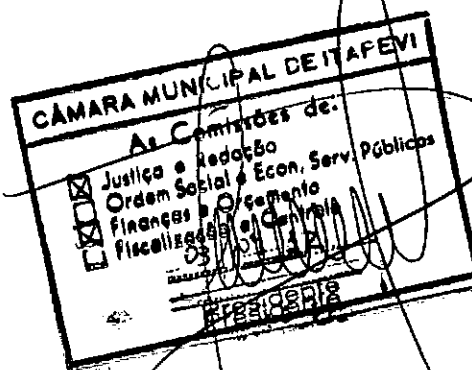
Parágrafo único. Fica estabelecido o dia 1º de maio de cada ano, como “data base” para a revisão geral e anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal”

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Bemvindo Moreira Nery”, 02 de abril de 2012


AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vereador


MARCOS FERREIRA GODOY
Vereador - 3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03

JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo dar efetividade a norma constitucional que assegura a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores, garantindo, desta forma, o poder de compra

Isto posto conclamamos os Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei Complementar n. 003/2011 cujo objetivo nada mais é o de corrigir uma irregularidade verificada no momento da aprovação da Lei Complementar n. 34 de 23 de dezembro de 2005 e adequá-la ao mandamento constitucional, possibilitando, desta forma, a cobrança e o recolhimento do tributo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 02 de abril de 2012.


AKDENIS MOHAMAD KOURANI
VEREADOR


MARCOS FERREIRA GODOY
VEREADOR (3º Secretário)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

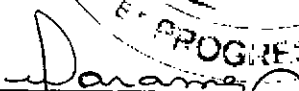
Itapevi, 23 de janino de 2013

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 002/2012**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janino de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário